

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000727/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033130/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.203271/2024-15
DATA DO PROTOCOLO: 19/06/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.208852/2023-80
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/10/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO E SERVIÇOS DO EIXO NORTE, CNPJ n. 03.575.146/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON TAVARES DE MELO JUNIOR;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DO PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU, ITAPISSUMA, ITAMARACA, CNPJ n. 04.123.506/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO JOSE MAGALHAES PORTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMERCIO**, com abrangência territorial em **Paulista/PE**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - ABERTURA ESPECIAL DIA 24 DE JUNHO DE 2024 - DIA DE SÃO JOÃO**

Em virtude da flexibilização para abertura **ESPECIAL** no **feriado municipal de 24 DE JUNHO - DIA DE SÃO JOÃO**. Fica estabelecido, que na hipótese das empresas que pretenderem funcionar neste dia, deverão solicitar a abertura até o dia **21/06/2024** ao SINDICATO PATRONAL, através do e-mail: contato@sindnorte.com.br, e/ou ao SINDICATO PROFISSIONAL, através do e-mail: comerciariospaulista@gmail.com.

CLÁUSULA QUARTA - AJUDA DE CUSTO

Os empregados que trabalharem no dia **24 DE JUNHO DE 2024 - DIA DE SÃO JOÃO**, receberão a título de ajuda de custo sem prejuízo das demais vantagens previstas da Convenção Coletiva, a qual deverá ser paga através de crédito em conta corrente bancária, em espécie com recibo, no final da jornada laborada ou em folha de pagamento do mês atual ou do mês subsequente, a importância de acordo com a opção do empregador nos seguintes critérios:

1) No valor de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais);

2) Para os empregados do MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL), nas microempresas (ME) e empresas de pequena porte (EPP), e conceituadas na Lei complementar nº 128/2008, 123/2006 e 155/2016, enquadradas no REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS, cujo as empresas já estejam certificadas pelas entidades sindicais, o valor será de: R\$ 35,20 (trinta e cinco reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: A ajuda de custo, concedida nas condições e nos limites definidos neste termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, não tem natureza salarial, e não se incorpora à remuneração para qualquer efeito, também não se constituindo base de incidência de contribuição para a previdência social ou do FGTS, consequentemente não se configurando rendimentos tributáveis do empregado, nos termos do parágrafo segundo do Art. 457 das Consolidações das Leis de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - FOLGA COMPENSATÓRIA

O empregado que trabalhar no dia **24 DE JUNHO DE 2024 - DIA DE SÃO JOÃO**, terá direito a uma folga compensatória, a qual será concedida em até (trinta) dias após esse labor, devendo essa folga ser compensada na proporção de um dia trabalhado por um dia de folga (1x1).

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo demissão do empregado antes da folga compensatória, a mesma deverá ser indenizada por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA SEXTA - ENCARGO OPERACIONAL PROFISSIONAL ESPECIAL

A empresa que optar pelo funcionamento de seu(s) estabelecimento(s), excepcionalmente, no dia **24 DE JUNHO DE 2024 - DIA DE SÃO JOÃO**, deverá(ão) recolher o ENCARGO OPERACIONAL PROFISSIONAL ESPECIAL, específico deste dia, à entidade profissional, qual deverá ser paga até o dia **21/06/2024**, através de boleto emitido pelo sindicato profissional, e/ou depósito na conta bancária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 0944, C/CNº 5127-3, OP: 003, no valor de:

a) R\$ 20,00 (vinte reais) por cada empregado que laborar no feriado, e:

b) R\$ 13,00 (treze reais) por cada empregado que laborar no feriado, nas empresas de pequeno porte (EPP) e microempresas (ME) conceituadas na Lei complementar nº 123/2006 e 155/2016, enquadradas no REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS, cujo as empresas já estejam certificadas pelas entidades sindicais.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA PATRONAL ESPECIAL

A empresa que optar pelo funcionamento de seu(s) estabelecimento(s), excepcionalmente, no dia **24/06/2024 - DIA DE SÃO JOÃO**, deverá(ão) recolher a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA PATRONAL, especificada neste dia, à entidade PATRONAL, qual deverá ser paga até o dia **21/06/2024**, o valor correspondente por estabelecimento comercial, através de depósito bancário na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Ag.Abreu e Lima(3122) C/C 437-1, CNPJ: 03.575.146/0001-53, ou boleto bancário fornecido pela entidade.

Microempresa - ME: R\$ 100,00

Empresa de Pequeno Porte - EPP: R\$ 120,00

Demais Empresas: R\$ 395,00

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa do COMÉRCIO na cidade do Paulista, que **funcionar IRREGULARMENTE** com utilização de mão-de-obra comerciária no dia **24 DE JUNHO DE 2024 - DIA DE SÃO JOÃO**, sem cumprir os requisitos previstos neste instrumento coletivo, arcará com uma multa nos valores previstos abaixo. Do total da multa arrecadada, o valor reverterá em partes iguais em favor do sindicato profissional (50%) e em favor do sindicato patronal (50%), ficando cada sindicato com a responsabilidade de proceder com a cobrança e aplicação da parte que lhe cabe.

Microempreendedor individual: R\$ 1.000,00

Microempresa - ME: R\$ 3.000,00

Empresa de Pequeno Porte - EPP: R\$ 4.000,00

Demais empresas: R\$ 5.000,00

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL

Obrigam-se as empresas, em qualquer circunstâncias, a exibir, a qualquer momento que lhes seja solicitado, o comprovante do pagamento dessas vantagens em favor do empregado e os recolhimentos em favor do SINDICATO PROFISSIONAL.

PARAGRAFO ÚNICO: O SINDICATO PROFISSIONAL será facultado, sem qualquer obstáculo, o direito de fiscalizar o cumprimento do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva, por ocasião de abertura das empresas e seus estabelecimentos no dia previsto neste instrumento, sendo a fiscalização procedida, conjuntamente ou em separado, entre as partes convenientes e os agentes fiscais no Ministério do Trabalho, previamente escalados pela Superintendência Regional do Trabalho /PE.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA ADITADA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas, termos e condições previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada, o que ratificam expressamente as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes acordam em eleger o foro da Justiça do Trabalho da jurisdição da empresa, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que por acaso possam surgir oriundas do presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

}

MILTON TAVARES DE MELO JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO E SERVICOS DO EIXO NORTE

FABIO JOSE MAGALHAES PORTO

PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DO PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU,
ITAPISSUMA, ITAMARACA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.